



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**ACÓRDÃO**

TC-001024/026/15

**Embargante(s):** Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável(is):** Adilson José Abracez (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Gisele Gonçalves Pinto Feriani (OAB/SP nº 185.236), Francisco Valdevino Cosmo (OAB/SP nº 145.376) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974).

**Acompanha(m):** TC-001024/126/15.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. CONHECIDOS E REJEITADOS.**

Ausência de vício suficiente à necessidade de esclarecimento da decisão proferida por meio de embargos.

Decisão suficientemente fundamentada, com indicação dos pontos que impediram juízo favorável aos demonstrativos referentes à gestão do Legislativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de junho de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM e, quanto ao **mérito, rejeitá-los**, mantendo o v. Acórdão que negou provimento ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Recurso Ordinário em face da decisão de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, pertinentes ao exercício de 2015.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

C.CCCM-34

**Publicado no DOE em 25.08.2020 – p. 41.**